

Procedimento de Migração para Ambiente Livre

DEFINIÇÕES:

Consumidor Livre: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei n o 9.074, de 1995;

Consumidor Potencialmente Livre: aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei n o 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre;

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5 o do art. 26 da Lei n o 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei n o 9.074, de 7 de julho de 1995;

ASPECTOS LEGAIS:

- a) Resolução Normativa n° 414, de 09/09/2010, ANEEL;
- b) Resolução Normativa n° 718, de 17/05/2016, ANEEL;
- c) Resolução Normativa n° 688, de 01/12/2015, ANEEL;
- c) Módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS;

1. PROCEDIMENTOS:

1.1 A unidade consumidora deverá formalizar o pedido de não prorrogação de seu contrato de fornecimento **OBSERVANDO** a cláusula de rescisão contratual, com antecedência de 180 dias. O pedido deverá ser encaminhado a Área Comercial, em duas vias, a qual protocolará seu recebimento.

1.2 Para a migração para o ambiente de contratação livre (ACL), o consumidor deverá observar as leis, resoluções e normas vigentes.

1.3 Para a migração para o ambiente de contratação livre (ACL), o consumidor deverá adequar suas instalações (subestação) conforme as normas e exigências do ONS/CCEE e da COOPERALIANÇA;

1.4 O sistema de medição e Faturamento – SMF será realizado somente para consumidores do grupo A atendidos e faturados em tensão primária de distribuição. Caso o consumidor seja atendido em tensão primária, mas a medição esteja no lado secundário do transformador, o mesmo deverá providenciar a adequação da medição, para medição em tensão primária, conforme normas da COOPERALIANÇA.

1.5 O sistema de comunicação do SMF, item obrigatório conforme premissas da CCEE/ONS será realizado pela COOPERALIANÇA ao qual fornecerá um modem/remota GPRS/3G no caso do local possuir cobertura dessa tecnologia. Em caso de dificuldade de sinal, a COOPERALIANÇA solicitará que a unidade consumidora disponibilize um link com internet para o fechamento de uma VPN com a CCEE. Os custos com os equipamentos, mensalidades da operadora de telefonia celular, manutenções serão repassados ao consumidor.

1.6 O PMF deverá ter portas separadas para o sistema de comunicação. Poderá ter dimensões de 600mm x 2000mm x 600mm (L x A x P), executado em chapa de aço carbono #14 USG (1,9mm). Proteção da chapa: desengraxe a quente, decapagem e fosfatização. Proteção final: primer anticorrosão. Acabamento: duas demãos de esmalte sintético fosco, cor cinza claro ou eletrostática epóxi a pó, espessura mínima 80 micra.

1.7 A solicitação dos dados referentes à demanda contratada, o diagrama unifilar da Rede Básica até o ponto de medição, os dados da medição e demais informações, deverão ser solicitadas via ofício que poderá ser encaminhado para o endereço mateus@cooperalianca.com.br . A resposta desta solicitação será encaminhada por email, em até 5 (cinco) dias úteis .

1.8 O consumidor deverá encaminhar o projeto do diagrama unifilar (se o tiver) para aprovação da Cooperaliança. Está por sua vez, analisará, pré aprovará ou solicitará alterações neste documento. Se houver alterações a serem feitas, caberá o responsável efetuá-las. Estando este aprovado, a Cooperaliança abrirá um chamado junto a CCEE solicitando o parecer de localização do ponto de medição. A CCEE, por sua vez, deverá emitir este conforme prazos dispostos no *Procedimento de Comercialização* vigente.

1.9 O projeto do SMF / PMF, deverá ser entregue em cópia física na COOPERALIANÇA junto com uma cópia digital (CD/DVD) para aprovação. Poderá ser encaminhada uma prévia para análise para o endereço mateus@cooperalianca.com.br.

1.10 A cópia digital, solicitada no item 1.9 deverá ser gravada em CD/DVD com uma pasta cujo nome tenha o seguinte formato: Projeto_-_XXHHHHWWWWZZZ (Código do Ponto de Medição CCEE)

Dentro dessa pasta, deverão constar 11 arquivos separados, gravados da seguinte forma:

01_-_PARECER_DE_LOCALIZAÇÃO

02_-_RELATÓRIO_DESCRITIVO

03_-_DIAGRAMA_UNIFILAR

04_-_DIAGRAMA_TRIFILAR

05_-_DESENHO_CONSTRUTIVO_DO_PAINEL

06_-_DESENHO_DO_PAINEL_COM_MEDIDORES

07_-_DIAGRAMA_DE_ALIMENTAÇÃO_DOS_MEDIDORES

08_-_DIMENSIONAMENTO_DE_CABEAÇÃO

09_-_DESENHO_DE_PLACA_DE_TC

10_-_DESENHO_DE_PLACA_DE_TP

11_-_ARQUITETURA_DE_COMUNICAÇÃO

Todos os arquivos deverão estar de acordo com a nomenclatura acima e no formato “.pdf”.

1.11 Para montagem do SMF, o responsável deve solicitar acesso à subestação com 2 (duas) semanas de antecedência. A COOPERALIANÇA fará a solicitação de intervenção de equipamentos, executará os procedimentos operacionais necessários à facilitação da montagem e liberará o acesso a subestação.

1.12 A Cooperaliança será responsável pelo comissionamento a ser realizado na data acordada através do termo de pactuação.

2. TERMO DE PACTUAÇÃO

2.1 Conforme Resolução Normativa nº 718 de 17 de maio de 2016 da ANEEL, será celebrado o termo de pactuação disposto no ANEXO I referente aos prazos para implantação do SMF.

ANEXO I - TERMO DE PACTUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as PARTES:

a) **COOPERATIVA ALIANÇA**, com sede na Rua Ipiranga, 333 - Centro, na Cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.647.990/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada DISTRIBUIDORA; e

b)....., com sede na Rua na Cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada ACESSANTE,

Em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº 718, de 17 de maio de 2016, da ANEEL, fica pactuado entre as Partes o seguinte cronograma de adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF:

1. A vistoria será realizada em até dias a contar da assinatura deste termo conforme acordo entre as partes;
2. O Comissionamento será realizado em até 45 dias úteis após a vistoria, em data a ser acordada entre as partes
3. Aprovação do Cadastro do Ponto de Medição na CCEE será efetuada em até 15 dias úteis após a finalização da data do comissionamento, estando todas as partes em pleno funcionamento, inclusive o sistema de comunicação adotado. A COOPERALIANÇA requererá a aprovação do cadastro do ponto de medição junto à CCEE.

E, por estarem justos e pactuados, subscrevem o presente Termo de Pactuação, em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Içara, de de 20...

.....
Cooperativa Aliança

.....
Consumidor